



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 195/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS DO BAIRRO MATA DE BAIXO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E SRA. OLGA ROMILDA DA SILVA MARTINS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com a sede na Praça Getúlio Vargas - nº 60, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 - SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sra. **Olga Romilda da Silva Martins**, CPF nº 583.472.756-53, residente e domiciliado na Rua Professor Herbert Lindenbein, nº14, bairro Jardim Bernadete, na cidade de Itajubá/MG, neste ato denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, Processo Licitatório nº 046/2024 e Dispensa por Contratação Direta nº 014/2024, ratificada em 15 de abril de 2024, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel rural, situado no bairro Rural Mata de Baixo, neste Município, constante de uma casa com cinco cômodos, com instalações hidráulicas e elétricas, para fins de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro Rural Mata de Baixo, em virtude da reforma e ampliação do Prédio desta Prefeitura naquela localidade onde funcionava a UBS no bairro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor total do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em conformidade com a avaliação da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo único – O reajuste será anual, de acordo com o INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I. Dos direitos:

ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-87
Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-87
Dados: 2024.04.15 15:13:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

a) O Município poderá modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução do presente instrumento, como também resolver os casos omissos.

b) A contratada poderá, mediante prévio, aviso averiguar as condições do imóvel.

II. Das obrigações

a) O pagamento da energia elétrica, água e outras despesas e, ainda, pela conservação do imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições, tal como recebido, será de responsabilidade desta Prefeitura.

b) Constitui-se em obrigação do contratado comunicar a contratante quaisquer débitos relativos ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, quando pertinentes ou por manifestação das partes, comunicando à outra com pelo menos trinta dias de antecedência;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias que porventura venham a ser realizadas no imóvel ficam incorporadas a este não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA


A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa correspondente ao valor de um aluguel mensal, na forma fixada na cláusula segunda, assegurando-se a outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindindo o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de 12 (doze) meses, com início em 15 de abril de 2024 e término em 15 de abril de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.


ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-8
7
Anexo de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-8
Data: 2024.04.15 15:13:27
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

3.3.90.36.00.2.09.01.10.301.0029.2.0053 – Manutenção do Programa de Saúde da Família PSF/PACS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes deste contrato ou mesmo sua execução com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem justos e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura de Maria da Fé, 15 de abril de 2024.

ADILSON DOS
SANTOS -
CPF:451.134.326-87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-87
Dados: 2024.04.15 15:13:51 -03'00'

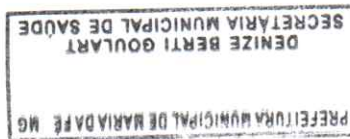
PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ

Contratante

Olga Romilda da Silva Martins
CPF nº 583.472.756-53

Contratado

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:



Nome:

CPF: